



**18º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE**

**SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ- 81.382.525/0001-30**

**ANTENOR CECHINEL**, brasileiro, nascido em Orleans/SC em 26/09/1957, maior, empresário, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, filho de Dorvalino Cechinel e Maria Hoffmann Cechinel, portador do CPF 378.071.539-20 e da Carteira de Identidade nº 454.239 expedida em 08/09/2005 pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rodovia SC 446 3000 Km 3, Residencial Santa Clara, Bairro São Simão, CEP 88811-400, Criciúma/SC.

**DEISI SILVESTRE CECHINEL**, brasileira, nascida em Orleans/SC em 03/08/1966, casada no regime de Comunhão Universal de Bens, filha de Assis Silvestre e Alvaceli Maria Bussulo Silvestre, maior, empresária, portadora do CPF 576.193.799-91 e da Carteira de Identidade 1.742.478 expedida em 23/11/2006 pela SSP/SC, residente e domiciliada à Rodovia SC 446 3000 Km 3, Residencial Santa Clara, Bairro São Simão, CEP 88811-400, Criciúma/SC. Únicos sócios da sociedade **SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA**, com sede à Rodovia BR 101, Km 382, nº 381+680m, Bairro Vila Nova, CEP 88820-000, Içara/SC, sob NIRE nº 42201181805 e alterações posteriores arquivadas na mesma Junta e sob o mesmo número, inscrita no CNPJ sob nº 81.382.525/0001-30, com as seguintes filiais:

Rua Cícero Marques Júnior, nº 247, Bairro Vila Ribas, Cep 18403-040-Itapeva/SP, inscrita no CNPJ sob nº 81.382.525/0002-11, e na JUCESP sob nº 35902264353

Rua Manoel Carlos de Miranda, nº 88, Bairro Carapina Grande, CEP 29160-016, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob nº 81.382.525/0003-00, e na JUCEES sob nº 00990457346.

Rodovia Rio Santos, s/nº, Km 19,5, Bairro Jardim Riviera, Cep- 23830-000, Itaguaí/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 81.382.525/0004-83, e na JUCERJ sob nº 00/2002/041677-6.

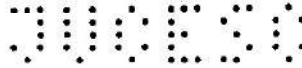
Rua Central Sul, s/nº, Bairro Santa Rita, Cep 56200-000, Ouricuri/PE, inscrita no CNPJ sob nº 81.382.525/0005-64, e na JUCEP sob nº 26900361257

Rodovia Washington Luiz, Km 155+875m, Zona Rural, CEP 13490-000, Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 81.382.525/0006-45, e na JUCESP sob nº 35903063360

Rodovia Cachoeiro X Alegre-ES. nº 482, Km 1,5, Sobre Loja Sala 02, Bairro Waldir Furtado de Amorim, Cidade Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-760, inscrita no CNPJ nº 81.382.525/0007-26, e na JUCEES sob o nº 32201304305, resolvem de comum acordo, alterar seu Contrato Social, sob as cláusulas e condições seguintes:



Documento Assinado Digitalmente 16/12/2020  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32  
Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

**1ª CLÁUSULA:**

Por consenso entre os sócios a empresa **TRANSNEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Venceslau Spancerski, nº350, Centro, CEP 88870-000, Orleans/SC, sob NIRE nº 42203680213 e alterações posteriores arquivadas na mesma Junta e sob o mesmo número, inscrita no CNPJ sob nº 07.650.848/0001-05, e alterações posteriormente arquivadas, neste ato representada pelos sócios **GUILHERME CECHINEL**, brasileiro, solteiro, estudante, empresário, nascido em Orleans/SC em 16/05/1985, maior, portador do CPF nº 006.792.069-14, e da carteira de Identidade nº 6/R 4.189.922 - expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rodovia SC 446 3000 Km 3, Residencial Santa Clara, Bairro São Simão, CEP 88811-400, Criciúma/SC; **YURI CECHINEL**, brasileiro, solteiro nascido em Criciúma/SC em 30/05/1989, maior, portador do CPF nº 070.642.919-24, e da carteira de Identidade nº 6/R 4.999.060 - expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rodovia SC 446 3000 Km 3, Residencial Santa Clara, Bairro São Simão, CEP 88811-400, Criciúma/SC, e **ANTENOR CECHINEL**, brasileiro, nascido em Orleans/SC em 26/09/1957, maior, empresário, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, filho de Dorvalino Cechinel e Maria Hoffmann Cechinel, Portador do CPF-378.071.539-20 e da Carteira de Identidade nº 454.239 expedida em 08/09/2005 pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rodovia SC 446 3000 Km 3, Residencial Santa Clara, Bairro São Simão, CEP 88811-400, Criciúma/SC, que declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, transfere, por incorporação, a esta sociedade, todos os bens ativos e passivos existentes em 31 de Outubro de 2011, conforme protocolo, justificativa e laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 368.082,67 (trezentos e sessenta e oito mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), elaborada pelos peritos nomeados **JUAREZ SARTOR**, Contador, portador da RG 6/R 1.978.963, expedida pela SSP, SC, CPF 652.651.069-87 E CRC SC Nº 022.305/O-7, casado por Comunhão Universal de Bens, residente à Rua Sete de Setembro, nº 110, apto 705, Bloco B, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-170; **VANDERLEI MACHADO**, Contador, portador da RG 1.936.240-4, expedida pela SSI, SC, CPF 708.513.289-20 E CRC SC Nº 022860/O-6; **LUIZ CARMINATI**, Contador, portador da RG 6/R 240.710 expedida pela SSP, SC, em 07.03.2003 CPF 082.916.839-72 e CRC SC Nº 007308/O-4, todos brasileiros e aprovados pela Incorporadora.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A partir desta data, 01 de Novembro de 2011, a incorporadora sucede, a título universal, todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A sociedade **TRANSNEL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, extingue-se pela incorporação e os seus sócios que fazem parte da incorporadora, dão a esta plena, rasa, irrevogável e geral quitação.

**2ª CLÁUSULA:**

Por consenso entre os sócios, a empresa **CECHINEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.159.509/0001-56, com sede à Rua Venceslau Spancerski nº 340, Centro, CEP – 88870-000, Orleans-SC, conforme o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº. NIRE 42203998965, e



alterações posteriores arquivadas, neste ato representado pelo sócio **YURI CECHINEL**, brasileiro, solteiro nascido em Criciúma/SC em 30/05/1989, maior, portador do CPF nº 070.642.919-24, e da Carteira de Identidade nº 6/R 4.999.060 - expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rodovia SC 446 3000 Km 3, Residencial Santa Clara, Bairro São Simão, CEP 88811-400, Criciúma/SC; **GUILHERME CECHINEL**, brasileiro, solteiro, estudante, empresário, nascido em Orleans/SC em 16/05/1985, maior, portador do CPF nº 006.792.069-14, e da carteira de Identidade nº 6/R 4.189.922 - expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rodovia SC 446 3000 Km 3, Residencial Santa Clara, Bairro São Simão, CEP 88811-400, Criciúma/SC; e **ANTENOR CECHINEL**, brasileiro, nascido em Orleans/SC em 26/09/1957, maior, empresário, casado no regime de Comunhão Universal de Bens, filho de Dorvalino Cechinel e Maria Hoffmann Cechinel, Portador do CPF-378.071.539-20 e da Carteira de Identidade nº 454.239 expedida em 08/09/2005 pela SSP/SC, residente e domiciliado à Rodovia SC 446 3000 Km.3, Residencial Santa Clara, Bairro São Simão, CEP 88811-400, Criciúma/SC; que declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis, transfere, por incorporação, a esta sociedade, todos os bens ativos e passivos existentes em 31 de Outubro de 2011, conforme protocolo, justificativa e laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 548.110,09 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e dez reais e nove centavos), elaborada pelos peritos nomeados JUAREZ SARTOR, Contador, portador da RG 6/R 1.978.963, expedida pela SSP, SC, CPF 652.651.069-87 E CRC SC Nº 022.305/O-7, casado por Comunhão Universal de Bens, residente à Rua Sete de Setembro, nº 110, apto 705, Bloco B, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-170; VANDERLEI MACHADO, Contador, portador da RG 1.936.240-4, expedida pela SSI, SC, CPF 708.513.289-20 E CRC SC Nº 022860/O-6; LUIZ CARMINATI, Contador, portador da RG 6/R 240.710 expedida pela SSP, SC, em 07.03.2003 CPF 082.916.839-72 E CRC SC Nº 007308/O-4, todos brasileiros e aprovados pela Incorporadora.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A partir desta data, 01 de Novembro de 2011, a incorporadora sucede, a título universal, todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada.

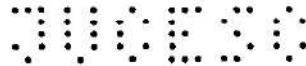
**PARAGRAFO SEGUNDO** – A sociedade CECHINEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA extingue-se pela incorporação e os seus sócios que farão parte da incorporadora, dão a esta plena, rasa, irrevogável e geral quitação.

### 3ª CLÁUSULA:

O capital social da incorporadora que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fica elevado para R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil quotas) de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Guilherme Cechinel	400 quotas	R\$ 400,00
Yuri Cechinel	400 quotas	R\$ 400,00
Deisi Silvestre Cechinel	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
Antenor Cechinel	49.200 quotas	R\$ 49.200,00
TOTAL	60.000 quotas	R\$ 60.000,00

**Parágrafo Único** – O capital social está totalmente integralizado.



**4ª CLÁUSULA:**

A sociedade continuará a adotar o nome de: **SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA**, como título do seu estabelecimento comercial.

**5ª CLÁUSULA:**

Resolvem, ainda, os sócios consolidarem o seu contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ: 81.382.525/0001-30**

**1ª CLÁUSULA:**

A sociedade gira sob a denominação social de "**SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA**"

**2ª CLÁUSULA:**

A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de "**Transportes Rodoviário de Cargas e Encomendas**";

**3ª CLÁUSULA:**

A sede é estabelecida Rodovia BR 101 km 382, nº381+680m, Bairro Vila Nova, Cep 88.820-000, Içara/SC

**4ª CLÁUSULA:**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer unidade da federação, ou mesmo no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**5ª CLÁUSULA:**

A sociedade mantém as seguintes filiais:

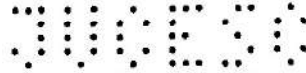
Rua Cícero Marques Júnior, nº 247, Bairro Vila Ribas, Cep 18403-040-Itapeva/SP, inscrita no CNPJ sob nº81.382.525/0002-11, e na JUCESP sob nº35902264353

Rua Manoel Carlos de Miranda, nº 88, Bairro Carapina Grande, CEP 29160-016, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob nº 81.382.525/0003-00, e na JUCEES sob nº00990457346.

Rodovia Rio Santos, s/nº, Km 19,5, Bairro Jardim Riviera, Cep- 23830-000, Itaguaí/RJ, inscrita no CNPJ sob nº81.382.525/0004-83, e na JUCERJ sob nº00/2002/041677-6.

Rua Central Sul, s/nº, Bairro Santa Rita, Cep 56200-000, Ouricuri/PE, inscrita no CNPJ sob nº81.382.525/0005-64, e na JUCEP sob nº26900361257

JUCESC 2736



Rodovia Washington Luiz, Km 155+875m, Zona Rural, CEP 13490-000, Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 81.382.525/0006-45, e na JUCESP sob nº 35903063360

Rodovia Cachoeiro X Alegre-ES. nº 482, Km 1,5, Sobre Loja Sala 02, Bairro Waldir Furtado de Amorim, Cidade Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-760, inscrita no CNPJ nº 81.382.525/0007-26, e na JUCEES sob o nº 32201304305,

**6ª CLÁUSULA:**

A sociedade iniciou as atividades em **01 de Julho de 1989** e é por tempo indeterminado;

**7ª CLÁUSULA:**

O capital social da incorporadora que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fica elevado para R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil quotas) de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Guilherme Cechinel	400 quotas	R\$ 400,00
Yuri Cechinel	400 quotas	R\$ 400,00
Deisi Silvestre Cechinel	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
Antenor Cechinel	49.200 quotas	R\$ 49.200,00
TOTAL	60.000 quotas	R\$ 60.000,00

**8ª CLÁUSULA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios participam dos lucros e das perdas na proporção das respectivas quotas. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia de distribuírem com prejuízo do capital.

**9ª CLÁUSULA:**

A administração da sociedade será exercida, pelo sócio **ANTENOR CECHINEL**, devendo assinar isoladamente, ou por procurador ou procuradores devidamente habilitados. O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites. É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objetivo social. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiro prejudicados, por culpa e dolo no desempenho de suas funções.

**10ª CLÁUSULA:**

Cabe aos sócios que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo



máximo de 60(sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**11ª CLÁUSULA:**

O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se o sócio remanescente optarem pela dissolução da mesma. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**12ª CLÁUSULA:**

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio. No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**13ª CLÁUSULA:**

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos da averbação da respectiva alteração.

**14ª CLÁUSULA:**

O exercício social coincidirá com o ano civil, em 31 de Dezembro. O administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Para fins de distribuição de lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**15ª CLÁUSULA:**

Que por este ato, fica convencionado que a reunião de sócios será convocada por escrito, pelos administradores, mediante carta simples com o ciente de cada um deles e que, desde que 100% (cem por cento) dos sócios tenham



presença na reunião, serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no Código Civil.

**16ª CLÁUSULA:**

O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § I, CC/2002).

**17ª CLÁUSULA:**

Quando necessário for será preservada a aplicação subsidiária da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedade anônimas ), conforme faculta o paragrafo único do Art. 1053 da Lei 10.406/2002, ficando, para tanto, dispensada a publicação de Balanço.

**18ª CLÁUSULA:**

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei nº10.406/02 – Código Civil.

**19ª CLÁUSULA:**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Orleans/SC, renunciando a qualquer outro por mais privilegiados que sejam para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 9 (nove) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Içara/SC 01 de Novembro de 2011

  
 \_\_\_\_\_  
 GUILHERME CECHINEL

  
 \_\_\_\_\_  
 YURI CECHINEL

  
 \_\_\_\_\_  
 ANTENOR CECHINEL

  
 \_\_\_\_\_  
 DEISI SILVESTRE CECHINEL

